

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **80-2022**

Credor postulante: **REI AUTO ELETRICA LTDA - ME**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou REI AUTO ELETRICA LTDA - ME como credor da quantia de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 13/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando atualização do crédito até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos.

## **2. Fundamentação técnica**

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: REI AUTO ELETRICA LTDA - ME			
QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)			
NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR R\$
346	28/02/2022	28/02/2022	R\$ 60,00
347	28/02/2022	28/02/2022	R\$ 40,00
332	18/01/2022	18/01/2022	R\$ 150,00
326	18/01/2022	18/01/2022	R\$ 40,00
327	18/01/2022	18/01/2022	R\$ 10,00
331	18/01/2022	18/01/2022	R\$ 100,00
325	18/01/2022	18/01/2022	R\$ 30,00
330	18/01/2022	18/01/2022	R\$ 120,00
329	18/01/2022	18/01/2022	R\$ 250,00
324	18/01/2022	18/01/2022	R\$ 30,00
328	18/01/2022	18/01/2022	R\$ 20,00
1.427	09/04/2021	09/04/2021	R\$ 710,00
1.415	07/04/2021	07/04/2021	R\$ 995,00
1.420	07/04/2021	07/04/2021	R\$ 170,00
1.417	07/04/2021	07/04/2021	R\$ 345,00
1.423	07/04/2021	07/04/2021	R\$ 65,00
1.424	07/04/2021	07/04/2021	R\$ 65,00
1.418	07/04/2021	07/04/2021	R\$ 65,00
1.426	09/04/2021	09/04/2021	R\$ 90,00
1.416	07/04/2021	07/04/2021	R\$ 60,00
1.422	07/04/2021	07/04/2021	R\$ 65,00
1.421	07/04/2021	07/04/2021	R\$ 12,00
1.425	09/04/2021	09/04/2021	R\$ 60,00
1.419	07/04/2021	07/04/2021	R\$ 53,00
340	03/02/2022	03/02/2022	R\$ 5.460,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 9.065,50</b>

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial. A atualização do crédito também não foi promovida pela recuperanda.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe microempresa.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de REI AUTO ELETRICALTDA - ME								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
346	28/2/22	60,00	1,027271	61,64	0,17	2,00%	1,23	62,87
347	28/2/22	40,00	1,027271	41,09	0,17	2,00%	0,82	41,91
332	18/1/22	150,00	1,034154	155,12	0,28	3,37%	5,22	160,35
326	18/1/22	40,00	1,034154	41,37	0,28	3,37%	1,39	42,76
327	18/1/22	10,00	1,034154	10,34	0,28	3,37%	0,35	10,69
331	18/1/22	100,00	1,034154	103,42	0,28	3,37%	3,48	106,90
325	18/1/22	30,00	1,034154	31,02	0,28	3,37%	1,04	32,07
330	18/1/22	120,00	1,034154	124,10	0,28	3,37%	4,18	128,28
329	18/1/22	250,00	1,034154	258,54	0,28	3,37%	8,70	267,24
324	18/1/22	30,00	1,034154	31,02	0,28	3,37%	1,04	32,07
328	18/1/22	20,00	1,034154	20,68	0,28	3,37%	0,70	21,38
1427	9/4/21	710,00	1,117308	793,29	1,07	12,83%	101,81	895,09
1415	7/4/21	995,00	1,117308	1.111,72	1,08	12,90%	143,41	1.255,13
1420	7/4/21	170,00	1,117308	189,94	1,08	12,90%	24,50	214,44
1417	7/4/21	345,00	1,117308	385,47	1,08	12,90%	49,73	435,20
1423	7/4/21	65,00	1,117308	72,63	1,08	12,90%	9,37	81,99
1424	7/4/21	65,00	1,117308	72,63	1,08	12,90%	9,37	81,99
1418	7/4/21	65,00	1,117308	72,63	1,08	12,90%	9,37	81,99
1426	9/4/21	90,00	1,117308	100,56	1,07	12,83%	12,90	113,46
1416	7/4/21	60,00	1,117308	67,04	1,08	12,90%	8,65	75,69
1422	7/4/21	65,00	1,117308	72,63	1,08	12,90%	9,37	81,99
1421	7/4/21	12,00	1,117308	13,41	1,08	12,90%	1,73	15,14
1425	9/4/21	60,00	1,117308	67,04	1,07	12,83%	8,60	75,64
1419	7/4/21	53,00	1,117308	59,22	1,08	12,90%	7,64	66,86
340	3/2/22	5.460,50	1,027271	5.609,41	0,24	2,83%	158,93	5.768,35
<b>Total</b>		<b>9.066,00</b>		<b>9.566,00</b>			<b>584,00</b>	<b>10.149,00</b>
<b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de REI AUTO ELETRICALTDA - ME na data de 29/04/2022</b>								<b>10.149,00</b>

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 10.149,00, na classe microempresa.

### **3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de REI AUTO ELETRICA LTDA - ME perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 10.149,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 30 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL